

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (INTERNATO)**

## **EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Denise Ballester

Silmar de Souza Abu Gannam

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

**Sistema de Bibliotecas do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional**

B191p Ballester, Denise.

Regulamento do estágio obrigatório: internato. / Denise Ballester; Silmar de Souza Abu Gannam – São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2023.

12 p.; 30cm.

1. Caderno. I. Gannam, Silmar de Souza Abu. II. Universidade Cruzeiro do Sul. II. Título

CDU: 61

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – INTERNATO CURSO DE MEDICINA (BACHARELADO)**

## **Título I**

### **Da Caracterização e Obrigatoriedade**

Artigo 1º - O Internato é um procedimento didático pedagógico que deve propiciar ao discente o exercício de habilidades técnico-científicas, a articulação entre teoria e prática, contribuindo para uma visão humanista, crítica, reflexiva, ética e sistêmica de sua atuação profissional.

Artigo 2º - O Internato tem caráter obrigatório e é requisito para a integralização do curso de Medicina. A carga horária (2.880 horas-relógio), prevista na matriz curricular, em conformidade com o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2014) deve ser cumprida integralmente pelos discentes regularmente matriculados.

Artigo 3º - O Internato será desenvolvido de forma articulada, em complexidade crescente, distribuído em 04 (quatro) semestres, correspondendo aos 02 (dois) últimos anos do Curso de Medicina. Cada semestre será composto por 4 (quatro) Estágios Curriculares Obrigatórios nas diferentes especialidades médicas, totalizando 16 (dezesesseis) Estágios Curriculares Obrigatórios com carga horária descrita na matriz curricular.

## **Título II**

### **Dos Objetivos**

Artigo 4º - O Internato tem por objetivos:

- I. Capacitar o discente do Curso de Medicina com as competências necessárias para a sua inserção no mercado de trabalho.
- II. Integrar aspectos teórico-práticos e técnico-científicos da formação acadêmica, estruturados a partir das áreas de competência: Atenção à Saúde, Gestão em

Saúde e Educação em Saúde, descritos nas DCN, por meio da vivência de experiências relacionadas à atuação profissional do médico.

- III. Aferir as habilidades desenvolvidas pelo graduando do Curso de Medicina durante o processo de formação acadêmica.
- IV. Estimular os aspectos legais, éticos, bioéticos e atitudinais fundamentais ao exercício profissional do(a) médico(a).
- V. Possibilitar uma visão humanista, crítica e reflexiva do processo de formação acadêmica desenvolvido no Curso de Medicina, tais como:
  - a) Promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes apropriadas à assistência dos pacientes e familiares; agindo com ética profissional fundamentada nos princípios da Ética e da Bioética.
  - b) Expandir, integrar e aplicar as competências adquiridas para melhor exercício e segurança na realização de processos e procedimentos, referenciados nos mais altos padrões da prática médica, de modo a evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários, a si mesmo e aos profissionais do sistema de saúde.
  - c) Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde.
  - d) Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças mais prevalentes na comunidade.
  - e) Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do(a) médico(a), perante o(a) paciente, a família, a instituição, a comunidade bem como nas políticas públicas, programas, ações estratégicas e diretrizes vigentes.
  - f) Reconhecer a necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado, comprometendo-se com seu processo de formação, envolvendo-se em ensino, pesquisa e extensão e observando o dinamismo das mudanças sociais e científicas que afetam o cuidado e a formação dos(as) profissionais de saúde.

- g) Exercitar a habilidade para tomar decisões, comunicar-se e desempenhar as ações de forma efetiva e eficaz, mediada pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar dos(as) pacientes, familiares e comunidade.

Artigo 5º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão realizados em instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com a Instituição, onde se exerçam atividades inerentes ao exercício profissional do(a) médico(a) e previstas nas DCN dos Cursos de Medicina.

Parágrafo Único - O(a) discente poderá realizar Estágio Curricular Obrigatório em instituições não conveniadas, desde que devidamente autorizado pela Coordenação do Curso para que seja formalizado o convênio, e respeitados os aspectos éticos, legais, pedagógicos e técnico-científicos da formação acadêmica.

### **Título III**

#### **Da Formalização do Estágio**

Artigo 6º - O(a) discente deverá realizar o Estágio Curricular Obrigatório, devidamente regulamentado e institucionalizado, como etapa integrante e obrigatória para a obtenção do título de Médico(a).

Artigo 7º - A realização do Estágio Curricular Obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e não poderá ultrapassar 40 horas semanais em consonância com a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Resolução CNE/ CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Medicina.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será celebrado entre o(a) estagiário(a) e a instituição concedente e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Artigo 8º - Cabe à Instituição garantir o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), regularmente matriculado(a) no Curso de Medicina.

## **Título IV**

### **Da Metodologia e Desenvolvimento das Atividades**

Artigo 9º - As atividades do Internato serão desenvolvidas em instituição conveniada, sempre sob a orientação de Docente Médico(a) Orientador(a) de Estágio ou por Preceptor Médico Orientador de Estágio, exigindo-se o cumprimento total da carga horária prevista na matriz curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Artigo 10 - Para que a atividade desenvolvida seja considerada como Estágio Curricular Obrigatório deve:

- I. Ser acompanhada por Docente Médico(a) Orientador(a) de estágio ou por Preceptor(a) Médico(a) Orientador(a) de estágio.
- II. Possibilitar a ampliação e aperfeiçoamento das competências, (conhecimentos, habilidades, atitudes e visão sistêmica) desenvolvidas ao longo do Curso, mediante o desenvolvimento de atividades práticas por parte do estagiário.
- III. Contemplar cenários de práticas profissionais médicas descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Medicina, notadamente, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

## **Título V**

### **Da Frequência**

Artigo 11 - O(a) discente só poderá realizar o Estágio Curricular Obrigatório se estiver regularmente matriculado(a) nos 9º, 10º, 11º e 12º semestres do Curso de Medicina:

§ 1º - O ingresso no Internato exige aprovação prévia em TODAS AS DISCIPLINAS que compõem o ciclo básico do Curso (1ª a 8ª semestres), incluindo-se, ainda, os Itinerários Extensionistas, e está condicionado à finalização (ou resolução) de toda e qualquer pendência acadêmica que o(a) discente possa apresentar.

§ 2º - Para que não haja prejuízo dos objetivos e das atividades, o ingresso do(a) discente no internato só poderá ocorrer na primeira semana de início de um estágio curricular obrigatório. O(a) discente não poderá ingressar, após este período, em um Estágio Curricular Obrigatório em andamento.

Artigo 12 – O(a) discente deverá cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular, sendo sua frequência obrigatória.

Artigo 13 – O(a) estagiário(a) só poderá faltar em casos previstos na legislação educacional vigente e, obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório para a análise pela Coordenação do Curso, que proporá a forma de reposição.

Parágrafo Único – Em caso de falta justificada, descrita no artigo anterior, o(a) estagiário(a) deverá repor a ausência mediante autorização prévia da instituição concedente e da Coordenação do Curso de Medicina.

Artigo 14 – O(a) discente poderá se ausentar das atividades do estágio para participação em eventos, congressos ou demais atividades acadêmicas, após a autorização da Coordenação de Curso, mediante a apresentação de documento comprobatório e comunicação com antecedência mínima de um mês, devendo, obrigatoriamente, repor a carga horária equivalente ao seu período de ausência.

## **Título VI**

### **Das Atribuições e Competências**

Artigo 15 - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Definir locais e horários de realização do Estágio Curricular Obrigatório.
- II. Coordenar de forma geral todos os Estágios Curriculares Obrigatórios realizados.
- III. Encaminhar e assinar os documentos necessários ao desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório.
- IV. Zelar pelo cumprimento e fiel observância do convênio entre a instituição concedente e a Instituição, bem como pela sua renovação.
- V. Divulgar amplamente este regulamento.

Artigo 16 – Compete ao(à) Docente Médico(a) e/ou Preceptor(a) Médico(a) Orientador(a) de Estágio:

- I. Orientar os(as) discentes quanto aos horários e às normas da instituição concedente.
- II. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do curso, em conformidade com os Planos de Ensino do Estágio Curricular Obrigatório.
- III. Manter contato com as instituições concedentes, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao Estágio Curricular Obrigatório.
- IV. Comparecer às reuniões agendadas pela instituição concedente sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados.
- V. Zelar pela observância do convênio entre a instituição concedente e a Instituição.
- VI. Divulgar este regulamento aos(às) estagiários(as) e aos(às) supervisores(as) locais.
- VII. Fazer cumprir a legislação vigente e normas aplicáveis aos estágios.
- VIII. Garantir um processo de avaliação continuada das atividades de estágio, previstas nos Planos de Ensino do Estágio Curricular Obrigatório.
- IX. Orientar o(a) estagiário(a) quanto à observância e ao cumprimento dos aspectos éticos, bioéticos e técnico-científicos relativos à profissão médica e às normas da Instituição, bem como da instituição concedente, visando a que assuma responsabilidades e cumpra as obrigações pertinentes.
- X. Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelos(as) estagiários(as) durante a realização do estágio.
- XI. Analisar o desempenho dos(as) estagiários(as), mediante preenchimento do instrumento avaliativo descrito no Manual do Estágio.
- XII. Comparecer às reuniões agendadas pela Coordenação do Curso, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio e aos procedimentos a serem adotados.



- XIII. Resolver assuntos gerais referentes ao estágio, notadamente no que se refere aos recursos instrucionais, como material de consumo e equipamentos.
- XIV. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios do curso.

Artigo 17 – Compete ao(à) estagiário(a):

- I. Cumprir as orientações relativas às atividades e finalidades do estágio.
- II. Atuar em consonância com a missão educacional da Instituição, com o perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com Código de Ética Médica.
- III. Cumprir os requisitos estabelecidos para o desenvolvimento do estágio nas áreas definidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição, apresentadas no Manual do Internato.
- IV. Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões com a Coordenação de Curso, com o(a) Docente Médico(a) Orientador(a) de Estágio e com o(a) Preceptor(a) Médico(a) Orientador(a) de Estágio, para receber informações acerca do desenvolvimento do estágio.
- V. Avisar, com antecedência, quando houver necessidade de faltar ou atrasar-se para alguma atividade ou supervisão.
- VI. Manter total sigilo de assuntos referentes ao seu estágio e às pessoas envolvidas, devendo somente discuti-los em atividades programadas de supervisão.
- VII. Cumprir a legislação vigente e as normas referentes ao estágio, bem como o plano de estágio do Curso de Medicina.
- VIII. Entregar, na conclusão do estágio, os documentos comprobatórios da sua realização, tais como folhas de frequência, relatório de estágio e declaração da realização do estágio, emitida pela Instituição onde realizou o estágio. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados seguindo os padrões definidos no Manual do Estágio.

Parágrafo Único - Considerando que o estagiário desenvolverá atividades de cunho profissionalizante, deverá ser cumprido o Código de Ética Médica em sua totalidade, além da legislação educacional vigente.

Artigo 18 – O(a) estagiário(a) gozará de todos os direitos inerentes a sua condição de discente estagiário(a), em conformidade com a legislação vigente.

## **Título VII**

### **Da Avaliação**

Artigo 19 - A avaliação no decorrer do Estágio Curricular Obrigatório é realizada por Docente Médico(a) Orientador(a) de Estágio e por Preceptor(a) Médico(a) Orientador(a) de Estágio.

Artigo 20 - O Estágio Curricular Obrigatório será avaliado nas diferentes especificidades:

- I. Para a avaliação da parte teórica serão realizadas provas de múltipla escolha ou questões discursivas.
- II. Para a avaliação da parte prática serão realizadas verificações de habilidades, por meio de instrumentos avaliativos adequados para tanto.
- III. Para a avaliação atitudinal e de profissionalismo serão realizadas verificações, por meio de instrumentos avaliativos adequados para tanto e por meio da análise dos seguintes aspectos:
  - a) Responsabilidade: pontualidade e pró-atividade; presteza na execução das tarefas do estágio; cumprimento das regras de funcionamento da instituição concedente; uso de equipamentos de proteção individual.
  - b) Relacionamento Interpessoal: demonstrar coerente relacionamento interpessoal, fundamentado no respeito e na conduta ética.
  - c) Apresentação Pessoal: apresentar-se de acordo com as normas estabelecidas pela instituição concedente.

Parágrafo Único - Os quesitos comportamentais e atitudinais serão avaliados continuamente pelo docente médico orientador de estágio e/ou preceptor médico

orientador de estágio, que fornecerá *feedback* contínuo. São atribuídas, durante as avaliações processuais, notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme desempenho do estudante.

Artigo 21 – O(a) discente que obtiver média igual ou superior a 06 (seis) é considerado aprovado(a).

Artigo 22 - Será considerado reprovado(a) em Estágio Curricular Obrigatório o(a) estagiário(a) que não cumprir a carga horária total prevista, bem como não obtiver conceito suficiente ou não entregar os documentos comprobatórios.

§ 1 - A reprovação por insuficiência de conceito, frequência ou não entrega dos documentos comprobatórios implicará a necessidade de repetição integral do Estágio Curricular Obrigatório, mediante nova matrícula.

§ 2 - A carga horária de realização de atividades práticas não-obrigatórias poderá ser utilizada como Atividade Complementar (AC), mediante a apresentação de declaração da instituição concedente.

## **Título VIII**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 23 - Casos não previstos neste regulamento poderão ser objeto de discussão e deliberação pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenação do Curso de Medicina.

Artigo 24 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior, revogadas as disposições em contrário.

